Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 19/11/97
Horas: 12:00
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Degivaldo Jesus dos Santos
Seção Protocolo
Port. 039/GP/CMOPO/RO/97

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 671/Gab/97

Em, 19 de novembro de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 4949
Folha 002
Protocolo

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 630 de 19 de novembro de 1997, que altera a redação de dispositivos da Lei nº 101, de 30 de maio de 1986 e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, determinando-se a convocação de Sessões Extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 618

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 630 de 19 de novembro de 1997, que altera a redação de dispositivos da Lei nº 101, de 30 de maio de 1986 e dá outras providências, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Como é de conhecimento geral, os valores constantes do nosso Código Tributário estão muito aquém da realidade, necessitando de um realinhamento urgente, razão pelo qual, apresentamos a presente proposta, com o fim de evitarmos prejuízos constantes à Administraçào Municipal.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 19 de novembro de 1997.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO Proc. 49/97 Folha 004 Ouro Preto do Oeste

PROJETO DE LEI Nº 630 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997.

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
QUORUM 12 VOTOS / UNAN
04 / 12 / 97

"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 101, DE 30 DE MAIO DE 1986 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Em: O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 101, de 30 de maio de 1986 e alterações posteriores, passa as vigorar com as alterações previstas nesta lei.

Art. 2º - Fica acrescida na tabela III da Lei nº 101, de 30 de maio de 1986, no Item 1, os sub-itens 1.4, 1.4.1, 1.4.2, 1.4.3 e I.5 e o item 10 com seus sub-itens 10.1, 10.2 e 10.3 e, na tabela IV, o Item 4. e o sub-iten 4.1; e, altera a alíquota do Item 1.1 da tabela IV, que terá as seguintes redações:

"TABELA III - TAXA DE LICENÇA
PERCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE A UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO - UPFM

DISCRIMINAÇÃO			ALÍQUOTA % (percentual)
.....			.....
1.4. As Renovações das Licença para localização, será por vistoria e classe de estabelecimento e por m² de área efetivamente ocupada no exercício da atividade			Por ano
1.4.1. Industriais e produtores			
até		100 m²	200
101	A	200 m²	400
201	A	300 m²	600
301	a	500 m²	800
501	a	700 m²	1000
701	a	1000 m²	1200
Acima de 1001 m²			1400
1.4.2. Comerciais			
até		100 m²	200
101	a	200 m²	400
201	a	300 m²	600
301	a	500 m²	800
501	a	700 m²	1000
701	a	1000 m²	1200
acima de 1001 m²			1400
1.4.3. Prestadores de serviço (empresas, profissionais, sociedades profissionais e demais entidades com fins lucrativos ou não)			
até		100 m²	250
101	a	200 m²	500
201	a	350 m²	750
351	a	550 m²	1000
551	a	750 m²	1200
751	a	1000 m²	1400
acima de 1001 m²			1600
1.5. Saúde (Inicial ou Renovação)			
Indústria			500
Comércio			500
Prestação de Serviço			600

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 12 VOTOS / UNAN.
Sessão EXTRAORD. Horas: 19:00
Em 09 / 12 / 97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 94/97
Folha 03
Proto clo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 630 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997.

"TABELA III - TAXA DE LICENÇA
PERCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE A UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO – UPFM (continuação)

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA % (percentual)
2.	.....
3.	.....
4.	.....
5.	.....
6.	.....
7	.....
8.	.....
9.	.....
10 Vistoria para veículos automotores, motocicletas, triciclos e outros	por trimestre %
10.1 – táxi	300
10.2 – ônibus	200
10.3 – outros	100

"TABELA IV - TAXA DE EXPEDIENTE
PERCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE A UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO - UPFM

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS %
1. Solicitação por documento	por solicitação
1.1. Certidão negativa de tributos e multas	80
.....	.....
2.	.....
3.	.....
4. Renovações	
4.1. Alvará de Localização	100

Art. 3º - A Tabela II da Lei nº 101, de 30 de maio de 1986, passa a vigorar com a redação constante do Anexo a esta Lei.

Art. 4º -A certidão negativa de que trata o artigo 164 do Código Tributário Municipal, terá a validade por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

Art. 5º - A renovação de que trata o parágrafo 3º do artigo 82, da Lei 101, de 30 de maio de 1986, será cobrada por vistoria.

Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
QUORUM 12 Votos unan
Em: 04 / 12 / 97

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum 12 Votos / unan.
Sessão Extraor Horas: 19:00
Em 09 / 12 / 97

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 630 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997.

ANEXO

ALÍQUOTAS %					
Discriminação de atividades, por item, constantes da relação de que trata o art. 68 e categorias de profissionais	Sobre o preço do serviço ou sobre o valor de cada entrada, ingresso ou admissão ao jogo ou diversão pública	Sobre o preço do serviço, deduzido o valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço ou o valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto, quando for o caso	Sobre o preço do serviço, excluído o fornecimento de alimentados e bebidas, peças de máquinas, aparelhos e materiais para execução, quando for o caso.	Sobre a Unidade Padrão Fiscal do Município - UPFM multiplicado por profissionais, sócios, empregados ou não, de sociedade, com o objetivo de prestação de serviços	Sobre a Unidade Padrão Fiscal do Município - UPFM
I a) 19 e 20		2,0			
b) 59 e alíneas	10				
c) 02 e 39			3,0		
d) demais itens			5,0		
II 5, 6, 11, 12 e 17 1, 3, 4, 7, 22, 23, 29, 51, 87, 88, 89, 90 e 91				250,0 2.500,0	
III Profissionais autônomos • nível superior				250,0	
• nível médio				100,0	
• outros				50,0	

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 12 votos/unan.
Sessão Extraor. Horas: 19:00
Em 09/12/97

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
QUORUM 12 votos/unan
Em: 04/12/97